



PREFEITURA DE
PARACURU

GOVERNANDO COM O POVO.

Jose Carlos V. Junior
JOSÉ CARLOS VENÂNCIO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Paracuru

MENSAGEM Nº 023/2021, de 06 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores

AF. 09/09/2021
NA SESSÃO DO DIA
09/09/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM (X) NAO ()
unanimidade dos presentes
VOTOS A FAVOR 10
VOTOS CONTRA 0
ABSTENÇÃO 0
09/09/2021

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, sob a égide do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Paracuru – TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Ceará, para uso da Polícia Civil do Estado do Ceará, na construção da DEPOL - Delegacia de Polícia Civil no Município de Paracuru-Ce, e dá outras providências”.***

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores(as) Vereadores(as) com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Convicto de que os ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares edis, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 06 dias do mês de setembro de 2021.

Wembley Gomes Costa
WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 06/09/21 as 13:55
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL *[assinatura]*



PROJETO DE LEI Nº _____/2021, de 06 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Ceará, para uso da Polícia Civil do Estado do Ceará, na construção da DEPOL - Delegacia de Polícia Civil no Município de Paracuru-Ce, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no perímetro urbano, ao Estado do Ceará com a finalidade de atender à Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, com objetivo específico para a construção de prédio para instalar a Delegacia de Polícia Civil.

Art. 2º. A área do terreno objeto de doação definido nesta lei possui área de 2.230,00m² (dois mil duzentos e trinta metros quadrados), desmembrado do imóvel objeto da Matrícula Nº 3.344, do Cartório de Registro de imóveis (2º. Ofício), da Comarca de Paracuru-Ce, com as descrições de seu perímetro definidas no Memorial Descritivo, em anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o qual deverá ser transcrito na respectiva Escritura Pública de doação, com os seguintes limites e características:

DO MEMORIAL DESCRITIVO

O imóvel objeto desta doação será desmembramento de parte do imóvel descrito na Matrícula Nº **3.344**, do Cartório de Registro de imóveis (2º. Ofício), desta Comarca, que tem atualmente a seguinte característica e descrição: “um terreno urbano, de formato irregular, situado na Rua 07, s/n, Vila São José, Paracuru/Ceará, constituído por uma área institucional, do loteamento denominado “Paracuru Ville”, medindo e extremando pela forma seguinte: OA NORTE, com uma linha que vai da estação 00=04 à estação 01, por onde mede 67,00m (sessenta e sete metros), limitando-se com a Rua 07, AO SUL, com uma linha que vai da estação 02 à estação 03, por onde mede 71,00m (setenta e um metros), limitando-se com as terras do Sr. Edson Narbal de Oliveira, AO LESTE, com uma linha que vai da estação 01 à estação 02, por onde mede 63,50m (sessenta e três metros) e cinquenta centímetros), limitando-se com a rua 04, e AO OESTE, com uma linha que vai da estação 03 à estação 00=04, por onde mede 53,00m (cinquenta e três metros), limitando-se com as terras do Sr. Edson Narbal de Oliveira; fechando desta forma a poligonal com o perímetro de 254,50m linear e uma área de 4.000,00 metros



quadrados, de Propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE, entidade de direito público interno, com sede no Centro desta cidade, na Rua Cel. Meireles, nº 07, devidamente inscrita no CNPJ Nº 07.592.298/0001-15.

TERRENO 01 – IMÓVEL A SER DESMEMBRADO DESTINADO À DOAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA DEPOL - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE, PELO ESTADO DO CEARÁ

ÁREA A SER DESMEMBRADA -

Constituída por uma parte de terra da área institucional do Loteamento Paracuru “VILLE”, com frente para a Rua 07, distando 27,00m, (vinte e sete metros), para a Rua 04, no sentido norte/sul, com as seguintes características, descrições e limites:

Ao norte (lado esquerdo), por onde mede 53,00m (cinquenta e três metros), com terras de Edson Narbal de Oliveira; **ao sul** (lado direito), por onde mede 59,02m (cinquenta e dois metros e dois centímetros), com o terreno 02, ora em desmembramento; **ao nascente** (*frente*), por onde mede 40,00m (quarenta metros), com a Rua 07; **ao poente** (*fundos*), por onde mede 40,00m (quarenta metros), com terras de Edson Narbal de Oliveira; perfazendo assim uma área total de 2.230,00m² (dois mil duzentos e trinta metros quadrados).

TERRENO 02 – PARTE REMANESCENTE DO IMÓVEL DA MATRÍCULA 3.344, QUE PERMANECE NA PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE

ÁREA A SER REMANESCENTE, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Constituída por uma parte de terra da área institucional do loteamento Paracuru “VILLE”, com frente para a Rua 04, fazendo esquina com a Rua 07, com as seguintes características, descrições e limites:

Ao norte (fundos), por onde mede 59,02m (cinquenta e dois metros e dois centímetros), com o terreno 01, ora em desmembramento **ao sul frente**, por onde mede 63,50m (sesenta e três metros e cinquenta centímetros), com a Rua 04; **ao nascente**, por onde mede 27,00m, (vinte e sete metros) com a Rua 07; **ao poente (lado direito)**, por onde mede 31,00m, (trinta e um



metros) com terras de Edson Narbal de Oliveira; perfazendo assim uma área total de 1.770,00m² (mil setecentos e setenta metros quadrados).

Art. 3º. A escritura pública de doação a que se refere esta lei será passada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei, sob pena de ser cancelada a doação.

Art. 4º. A doação prevista nesta Lei tem por objetivo a construção da DEPOL - Delegacia de Polícia Civil no Município de Paracuru-Ce, pelo Estado do Ceará.

Art. 5º. A utilização do imóvel está condicionada ao objetivo definido nesta lei, não podendo ser utilizado ou cedido para outras finalidades pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 6º. Caso o Estado do Ceará não tome posse do imóvel no prazo de 02 (dois) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do artigo 5º. desta lei.

Art. 7º. Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 8º. As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Paracuru.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 06 dias do mês de setembro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal

MATRÍCULA 3.344.

CARTÓRIO FACUNDO
-2.º OFÍCIO-
PARACURU - CEARÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

3.344.

REGISTRO GERAL

DATA
30 - Maio - 2006.

CLEIDE FACUNDO JUVÊNCIO - OFICIALA

RUBRICA

FLS.

01.

IMÓVEL: um terreno urbano, de forma irregular, situado na Rua 07, s/n, Vila São José, Paracuru/Ceará, constituído por uma área institucional, do loteamento denominado "Paracuru Ville", medindo e extremando pela forma seguinte: ao norte, com uma linha que vai da estação 00=04 à estação 01, por onde mede 67,00m(Sessenta e sete metros), limitando-se com a Rua 07; ao sul, com uma linha que vai da estação 02 à estação 03, por onde mede 71,00m(Setenta e um metros), limitando-se com as terras do Sr. Edson Narbal de Oliveira; ao leste, com uma linha que vai da estação 01 à estação 02, por onde mede 63,50m(Sessenta e três metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Rua 04; e ao oeste, com uma linha que vai da estação 03 à estação 00=04, por onde mede 53,00m(Cinquenta e três metros), limitando-se com as terras do Sr. Edson Narbal de Oliveira; fechando desta forma a poligonal com o perímetro de 254,50m linear e uma área de 4.000,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, entidade de direito público interno, com sede no centro desta cidade, na rua Cel. Meireles, nº. 07, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.592.298/0001-15.

TÍTULO AQUISITIVO: Registro nº. 02, na matrícula nº. 2.848, do Livro 2(Registro Geral), deste Cartório(por força do art. 22, da lei 6.766/79 - que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano).

Eu, Cleide Facundo JuvenioCleide Facundo Juvenio
Oficial de Notas e de
Registro Públicos.TRIBUNAL DE JUSTIÇA AA 172020.
PROVIMENTO DO 97
EMOLUMENTO 292,86
TERMO DOU 18 04
ACMVALIDO SOMENTE COM SELO
DE AUTENTICIDADE FERC-19,50.

LIVRO Nº 2



CERTIDÃO 3.344

Atesto que da Matrícula nº 3.344
não consta nenhum outro lançamento além dos
que figuram na presente cópia que confere com
a original existente no arquivo deste Cartório
conferindo e verdade Doua

Paracuru 28 de 08 de 20 13

Cleide Facundo Juvenio
Oficial de Registro de ImóveisMarcelo Facundo Juvenio
Escritor SubstitutoCERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS
CONFORME PRECEITUA O
ART. 496 (PROVIMENTO 06/2011-CEJ/CE)

2007 12 SAÚDE

MEMORIAL DESCRITIVO

Desmembramento do imóvel objeto da Matrícula **3.344**, do Cartório de Registro de imóveis (2º. Ofício), desta Comarca, de um terreno urbano, de formato irregular, situado na Rua 07, s/nº. fazendo esquina com a Rua 04, Vila São José, constituído de uma área institucional, do Loteamento Paracuru "VILLE", Município de Paracuru-Ceará. Com uma área de 4.000,00m², de Propriedade da **PREFEITRA MUNICIPAL DE PARACURU-CE**- Com **CNPJ: 07.592.298/0001-15**.

TERRENO 01

ÁREA A SER DESMEMBRADA

Constituída por uma parte de terra da área institucional do Loteamento Paracuru "VILLE", com frente para a Rua 07, distando 27,00m, (vinte e sete metros), para a Rua 04, no sentido norte/sul.

LIMITES:

Ao norte (lado esquerdo), por onde mede 53,00m (cinquenta e três metros), com terras de Edson Narbal de Oliveira; ao sul (lado direito), por onde mede 59,02m (cinquenta e dois metros e dois centímetros), com o terreno 02, ora em desmembramento; ao nascente (*frente*), por onde mede 40,00m (quarenta metros), com a Rua 07; ao poente (fundos), por onde mede 40,00m (quarenta metros), com terras de Edson Narbal de Oliveira; perfazendo assim uma área total de 2.230,00m² (dois mil duzentos e trinta metros quadrados).

TERRENO 02

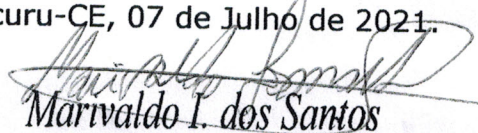
ÁREA A SER REMANESCENTE

Constituída por uma parte de terra da área institucional do loteamento Paracuru "VILLE", com frente para a Rua 04, fazendo esquina com a Rua 07.

LIMITES:

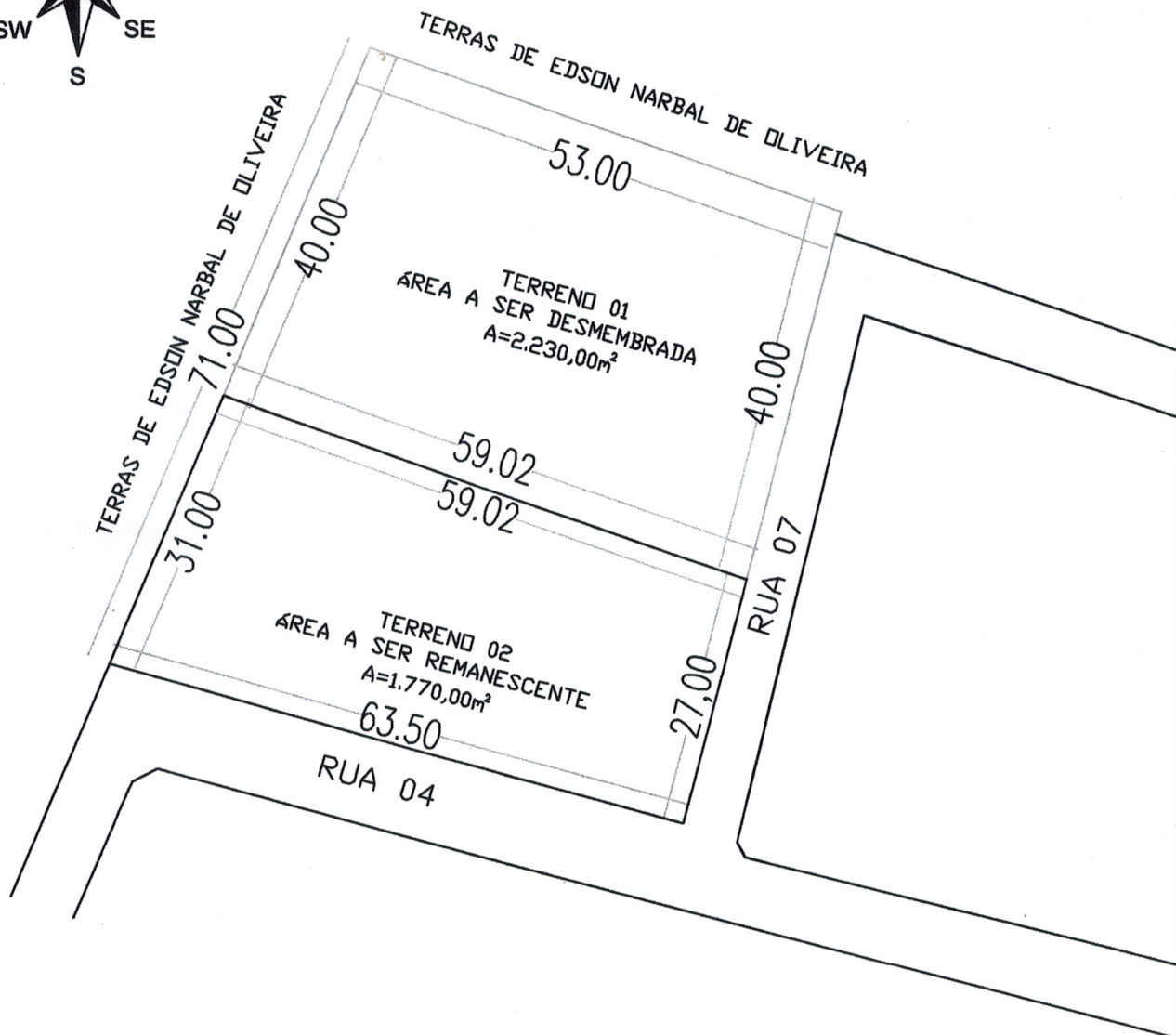
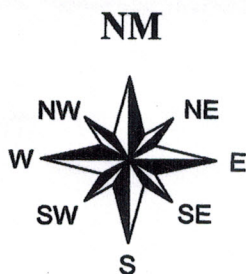
Ao norte (fundos), por onde mede 59,02m (cinquenta e dois metros e dois centímetros), com o terreno 01, ora em desmembramento ao sul frente, por onde mede 63,50m (sesenta e três metros e cinquenta centímetros), com a Rua 04; ao nascente, por onde mede 27,00m, (vinte e sete metros) com a Rua 07; ao poente, (lado direito) por onde mede 31,00m, (trinta e um metros) com terras de Edson Narbal de Oliveira; perfazendo assim uma área total de 1.770,00m² (mil setecentos e setenta metros quadrados).

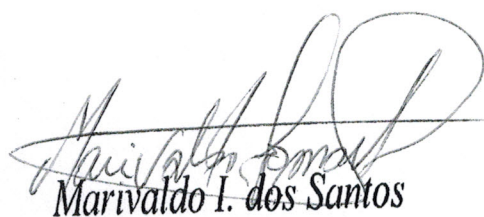
Paracuru-CE, 07 de Julho de 2021.


Marivaldo I. dos Santos

CREA-CE RNP 060120113-2

Te. mensurador / Téc. Agropecuária




Marivaldo I. dos Santos

CREA-CE RNP 060120113-2

Técnico de Topografia / Téc. Agropecuária

ESCALA 1/750		PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE CNPJ: 07.592.298/0001-15	
ÁREA TOTAL	4.000,00m²	TERRENO URBANO, DE FORMATO IRREGULAR, SITUADO NO NA RUA 07, S/Nº. VILA SÃO JOSÉ, CONSTITUÍDO DE UMA ÁREA INSTITUCIONAL, DO LOTEAMENTO, PARACURU "VILLE", MUNICÍPIO DE PARACURU-CEARÁ.	
PERÍMETRO	154,88m	PHONE/FAX:	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO
ÁREA A SER DESMEMBRADA	2230,00m²	85.98853-8274	
ÁREA A SER REMANESCENTE	1.770,00m²	DATA: JULHO/2021	